

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.*

Relator: Senador **BETO FARO**

### I – RELATÓRIO

Está em exame nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.*

Constituído de três artigos, o art. 1º dispõe sobre o objeto da lei. O art. 2º altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, que *estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*, para incluir a assistência material entre as preocupações desta Política. Acrescenta ainda dois parágrafos ao art. 5º para conceituar assistência material como o “apoio contínuo em doação financeira ou material, bem como o empréstimo de equipamentos e insumos”, e para determinar que “será aberta linha de crédito específica para a recuperação de solos e pastagens em propriedades familiares dentro da Política”.

O art. 3º trata da vigência da lei.

Na Justificação para apresentação do PL, o autor argumenta que, no Brasil, o Censo Agropecuário do IBGE indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes,

com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes. Ressalta, no entanto, que a degradação de solos e pastagens são fenômenos relativamente comuns em ecossistemas tropicais e subtropicais, causando grandes prejuízos ambientais e econômicos, e que é essencial formular estratégias e o financiamento para que seja feita a recuperação da produtividade dessas áreas.

A matéria foi distribuída para a CRA, seguindo posteriormente para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em deliberação terminativa.

Foi apresentado, mas ainda não deliberado, o Requerimento nº 717, de 2022, do Senador Jaques Wagner, solicitando audiência da Comissão de Meio Ambiente.

Foi apresentada uma emenda ao PL, pelo Senador Mecias de Jesus, para incluir ainda os §§ 3º e 4º no art. 5º da Lei, para dispor sobre subvenção econômica por equalização de taxas, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e sobre concessão de taxa efetiva de juros reduzida para a contratação de crédito por mulher agricultora familiar.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos IV e X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos a agricultura familiar e à política de investimentos e financiamentos agropecuários.

Caberá à CAE se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e à CRA quanto ao mérito da Proposição.

De fato, existem muitas políticas públicas, ambientais e agrícolas, que contribuem para mitigar o problema do manejo inadequado dos solos e pastagens, evitando sua degradação.

Conforme informações no site da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com base em dados do MapBiomass, rede colaborativa formada por ONGs, universidades e start-ups de tecnologia, “no Brasil a área de pastagem total é de 159 milhões de hectares, dos quais 66

milhões estão em estado de degradação intermediárias e 35 milhões em situação de degradação severa. Ou seja, do total da área de pastagem do País, 63,5% estão com sinais de degradação”.

Um estudo do Centro de Bioeconomia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostrou, em 2022, que o custo de recuperação das pastagens degradadas no Brasil demanda um total de R\$ 383,77 bilhões.

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) destacou, em dezembro de 2021, que cerca de 33% do solo em nível global está moderada ou altamente degradado.

Nesse contexto, devemos destacar a importância do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil (PronaSolos), que mobilizará dezenas de instituições parceiras na investigação, documentação, inventário e interpretação dos dados de solos brasileiros. O objetivo é mapear os solos de 1,3 milhão de km<sup>2</sup> do País nos primeiros dez anos, e mais 6,9 milhões de km<sup>2</sup> até 2048, em escalas que vão de 1:25.000 a 1:100.000.

No Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil, há o Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), que tem entre os objetivos do crédito apoiar a recuperação dos solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas. Também no MCR o Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Programa ABC+) tem entre suas finalidades a recuperação de pastagens degradadas e a adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo.

Pelo MCR, para créditos de custeio, o orçamento de custeio pecuário pode incluir verbas para limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e formação de forragens periódicas de ciclo não superior a 2 (dois) anos, para consumo de rebanho próprio. E para créditos de investimento há também a destinação para formação ou recuperação de pastagens.

Nas atuais linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) há o Crédito de Investimento - Pronaf Mulher, que estabelece Taxa efetiva de juros pré-fixada de até 5,00%, para formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies

forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal.

Entretanto, essas linhas são apenas estabelecidas por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), que disciplinam o crédito rural. Trazê-las para o âmbito da legislação federal promoverá a necessária estabilidade legal da norma.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do PL nº 1.103, de 2022, com a Emenda 1-T apresentada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator